



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 123/2026

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira – 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000, inscrito no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e, de outro lado, a empresa **FUTURA ECOSERVICE LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 06.288.878/0001-50, com sede à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 1181, sala 08 – Jardim Nosso Teto, Registro/SP, CEP 11.900-000, contato (13) 97412-4401 e e-mail: finaceiro@agenciafutura.tur.br, representada por **FABIANA FRANCISCA FONSECA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no artigo nº 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.784/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2026**, cujo instrumento será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Nº 4.784/2026, ao Termo de Referência, à Dispensa de Licitação nº 69/2026, bem como ao valor da proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

3.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante arrecadação tarifária e subsídio mensal, conforme a efetiva execução nas rotas previamente estabelecidas pela Administração, observado o valor constante na proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do subsídio mensal a ser repassado à contratada é de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), perfazendo o montante de **R\$ 2.580.000,00** (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

4.2. A receita tarifária mensal é estimada em **R\$ 148.442,40** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o montante de **R\$ 890.654,40** (oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

4.3. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.470.654,40** (três milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas serão suportadas pelas seguintes dotações:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
		251	2026
JL SOFT		DATA DE EMISSÃO	FICHA
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		06/07/2026	395
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO ROBERTO.COSTA	
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		69/2026	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE Dispensa - Isento Compras e Serviços	
Unid. Orçamentária:	10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OFICINA		
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
Função:	26 TRANSPORTE		
SubFunção:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0171 MOBILIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA DA FROTA		
Projeto/Atividade:	2272 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - TRANSPORTES		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A garantia contratual da presente contratação, conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência, corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 173.532,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

6.2. A garantia de execução assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- Prejuízos diretos causados ao Município de Miracatu decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Miracatu à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no respectivo Edital, será restituída após o encerramento da vigência contratual, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que comprovado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inexistindo pendências administrativas, financeiras, trabalhistas, fiscais ou quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.4. Na hipótese de celebração de termo aditivo que implique alteração do valor contratual, prorrogação de vigência ou modificação das condições originalmente pactuadas que repercutam na garantia prestada, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a complementação, renovação ou atualização da garantia contratual, no mesmo percentual estabelecido no instrumento originário, no prazo fixado pela Administração, como condição para a formalização e eficácia do respectivo aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início em 12 de julho de 2026 e término em 11 de janeiro de 2027.

7.2. A execução dos serviços terá início às 00h00 do dia 12 de julho de 2026, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida pela Administração e observadas as condições estabelecidas nesta contratação emergencial e no Termo de Referência.

7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, desde que devidamente demonstrada a persistência da situação emergencial e a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado que a vigência contratual, incluída eventual prorrogação, ultrapasse o prazo máximo de 01 (um) ano, contado de 11 de julho de 2026, data de início da situação emergencial que deu ensejo à presente contratação.

7.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na execução integral das rotas contratadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Para fins de apuração e pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.2.1. A Contratante realizará a conferência dos serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com base nos dados dispostos no controle diário de operação da contratada.

8.3. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a empresa apresentar a Planilha de Medição e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

8.4. Havendo inconsistências nos relatórios apresentados, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências;

8.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, vistorias e conferências, inclusive com apoio de sistemas eletrônicos de monitoramento, para validação da execução dos serviços.

8.6. Liquidação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Prazo de pagamento;

8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.14. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, da folha de pagamento e da relação de funcionários utilizados;

8.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Eventual repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.3. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

9.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

9.5. A revisão somente produzirá efeitos após análise e manifestação formal da Administração, em até 30 (trinta) dias, não sendo admitida a aplicação automática de reajustes ou acréscimos de preços por iniciativa unilateral da contratada. Durante o período de análise do pedido, a contratada deverá manter a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- a)** Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b)** Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

10.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

11.2. Eventual inadimplemento, pela CONTRATADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

13.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária.

13.2. A subcontratação de veículos e motoristas **somente** será admitida desde que autorizada pela CONTRATANTE e atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à idade da frota, habilitação dos condutores, vistoria veicular e requisitos de segurança.

13.3. Ao Município reserva-se o direito de verificar a parcela do que eventualmente poderá ser subcontratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar o pagamento ajustado;

14.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;

14.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

14.5. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;

14.6. Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

14.7. Efetuar os pagamentos no prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar o objeto/serviço de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão do objeto/serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.

15.2. A empresa deverá, ainda:

- a) Cumprir itinerários e horários definidos pela Administração;
- b) Atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto previstas em lei;
- c) Operar Linhas – conforme quadro operacional definido na aba Linhas Operacionais da Planilha de Composição de Custos em anexo.
- d) Disponibilizar frota mínima de 20 (vinte) veículos, entre ônibus e microônibus, para atendimento das 17 (dezessete) linhas operacionais constantes na aba Linhas Operacionais da Planilha de Composição de Custos; dentre os quais devendo a contratada manter 3 (três) veículos reserva para suprir eventuais necessidades operacionais, panes, manutenções corretivas ou substituições emergenciais, de modo a garantir a continuidade integral do serviço público de transporte coletivo.

15.3. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

15.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;

15.6. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 15.7.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 15.8.** Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- 15.9.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 15.10.** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;
- 15.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 15.13.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso no que diz a segurança, limpeza e higiene.
- 15.14.** Providenciar a identificação dos veículos, conforme especificação do Departamento Municipal de Transportes.
- 15.15.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.16.** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência das condições de segurança, higiene e limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 15.17.** Substituir o veículo quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 15.18.** Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, responsabilizando-se por sua disciplina durante a jornada de trabalho e comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15.19. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

15.20. Comprovar quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas, dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN E CIRETRAN.

15.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidades desejados.

15.22. Assegurar que todo o colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido no serviço.

15.23. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

15.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.26. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros, passageiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes imediatamente no início da prestação do serviço, de acordo com especificações abaixo:

15.26.1. DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

15.26.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva para cada veículo vinculado à execução contratual, observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 52.800/2018, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Danos materiais causados a terceiros: cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Danos corporais causados a passageiros e a terceiros não transportados: cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) Danos morais: cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.26.1.2. O seguro deverá permanecer vigente durante todo o período de execução contratual, incumbindo à Contratada providenciar sua renovação sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade da cobertura até o encerramento das obrigações assumidas.

15.26.1.3. A ausência de apresentação do comprovante de contratação do seguro no prazo estabelecido, bem como a interrupção de sua vigência durante a execução do contrato, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constante no item 16.1.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município de Miracatu.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, condições editalícias ou prazos estabelecidos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual, pela autoridade designada para acompanhamento da execução dos serviços ou por autoridade superior;
- c) a paralisação da execução dos serviços de transporte coletivo, sem justa causa e sem prévia comunicação formal à Administração;
- d) a não assinatura do Contrato, a recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como o descumprimento das obrigações assumidas;
- e) a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou prejudique sua capacidade de executar adequadamente o objeto contratado;
- f) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;
- i) a perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica necessária à execução dos serviços;
- j) a prática de atos que comprometam a segurança, regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços prestados aos passageiros.

17.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

17.4. A extinção determinada unilateralmente pela Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo administrativo correspondente.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus:

- a) à devolução da garantia contratual, quando exigida;
- b) aos pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da extinção;
- c) ao pagamento dos custos regularmente comprovados decorrentes da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

17.6. A CONTRATADA poderá requerer a extinção contratual nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 03 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- c) atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da emissão da respectiva nota fiscal;
- d) supressão do objeto contratual além dos limites legalmente permitidos.

17.7. Nas hipóteses de atraso de pagamento ou suspensão contratual, não será admitida a extinção quando decorrente de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou ato imputável à própria CONTRATADA, assegurado, contudo, o direito de suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, observado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

17.8. A extinção unilateral do Contrato poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

- a) execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, quando cabíveis;
- b) retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas;
- c) aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais pertinentes.

17.9. A eventual instauração de procedimento administrativo visando à apuração de infrações contratuais ou à declaração de extinção do Contrato será precedida de notificação formal da CONTRATADA, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

19.1. A gestão, fiscalização e monitoramento da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados para tal finalidade, por meio de Portaria ou Ato devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar documentos fiscais, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Oficina – **OTÁVIO MENDES BRANCO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

19.3. O (s) Fiscal (is) do presente procedimento será (ão) o (s) servidor (es) **MARCO AURÉLIO PEREIRA**.

19.4. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

19.5. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

19.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.8. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

19.9. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

19.10. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

19.11. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

19.12. Outros elementos do regime de execução e modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato no site do Município, na página <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato no Diário Oficial do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

21.1. O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento.

Miracatu, 06 de julho de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

FUTURA ECOSERVICE LTDA - EPP
CNPJ: 06.288.878/0001-50
FABIANA FRANCISCA FONSECA
Representante Legal
Contratada

OTÁVIO JOSÉ MENDES BRANCO
Dir. Depto. Transportes e Oficina
Gestor

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: FUTURA ECOSERVICE LTDA - EPP

CNPJ nº 06.288.878.0001-50

CONTRATO Nº 123/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

VIGÊNCIA: 12/07/2026 a 11/01/2027

VALOR: R\$ 3.470.654,40 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DISPENSA Nº 69/2026 – PROCESSO Nº 4.784/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 06 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Nome: Otávio José Mendes Branco

Cargo: Diretor do Departamento de Transportes e Oficina

CPF: 340.***.***-02

Pela contratada:

Nome: Fabiana Francisca Fonseca

Cargo: Representante Legal

CPF: 283.***.***-99

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: FUTURA ECOSERVICE LTDA - EPP

CNPJ nº 06.288.878.0001-50

CONTRATO Nº 123/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

VIGÊNCIA: 12/07/2026 a 11/01/2027

VALOR: R\$ 3.470.654,40 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DISPENSA Nº 69/2026 – **PROCESSO Nº** 4.784/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 06 de julho de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES